



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "INSTITUI PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO ANUAL EM AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO"

Sabendo que as políticas públicas de assistência social são um conjunto de ações e articulações de forma intersetorial, considerando as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos direitos mínimos sociais, ao provimento de condições dignas para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. Nosso público são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade ou risco social. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Proteção esta considerada nos seus âmbitos básicos e especiais. Visando mitigar as violações de direitos e as possibilidades delas ocorrerem ofertando aos usuários o protagonismo necessário para romperem com suas situações de risco.

O centro de ação da política de assistência social é a família e a comunidade, vista como elo integrador das ações e como foco de programas específicos. Todos os programas que visam à inserção e à reinserção familiar são prioritários na política de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para tanto, visto a conjuntura econômica atual, os incessantes cortes de recursos e os contingenciamentos destes, tanto nas esferas federais e estaduais, vimos através desta proposta de lei, garantir o mínimo funcionamento digno destas políticas públicas a nossos munícipes. Garantir o direito à proteção integral do indivíduo, suas famílias e a comunidade. Proporcionar a continuidade dos programas, ações, projetos, atendimentos e benefícios concedidos àqueles que necessitam. E, além de tudo, garantir a dignidade de nossos usuários e munícipes.

A iniciativa de se estabelecer uma aplicação mínima na assistência social é vanguardista no país e merece a atenção e a participação de V.S.^{as}.

Contando assim com o costumeiro apoio desta casa, encaminho o presente PL para apreciação e aprovação por esse parlamento.

Ouro Branco, 14 de Outubro de 2019

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO ANUAL EM AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Art. 1º. O Município de Ouro Branco aplicará, anualmente, na manutenção, custeio e execução de ações e serviços da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de assistência social, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§1º - Deverá ser compreendida na base de cálculo dos percentuais qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§2º. Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto no caput, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2ºEssa lei entrará em vigor no ano subseqüente ao de sua publicação, respeitadas as devidas previsões orçamentárias, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 14 de Outubro de2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município